



FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD  
COMISSÃO DISCIPLINAR

## SÚMULA DE JULGAMENTO

Processo: 002/2026

Competição: Finais do Campeonato Paulista de Karatê

Data: 11.04.2026

Local: São Bernardo do Campo/SP

Envolvidos:

Atleta: Matheus Bortolomasi

Associação: Resistência

Terceiro (Genitor/Acompanhante): Pai do atleta

## RELATÓRIO

Cuida-se de apuração disciplinar instaurada a partir de relato formal subscrito por membro da equipe de arbitragem, corroborado por testemunhos presenciais.

Consta que, durante o confronto da categoria Sênior Masculino -75kg, o atleta Matheus Bortolomasi praticou ação irregular ao projetar seu adversário para fora da área de competição (koto nº 1), sendo-lhe aplicada advertência nos termos do regulamento técnico vigente, ao final da disputa.

Encerrado o combate, com proclamação da vitória ao adversário por vantagem de pontuação, o pai do referido atleta passou a proferir palavras de baixo calão direcionadas à equipe de arbitragem, inclusive com ofensas de cunho pessoal e familiar. Na sequência, o mesmo dirigiu-se ao refeitório do evento, onde, ao identificar membro da arbitragem, passou a exigir explicações de forma exaltada acerca dos fatos ocorridos durante o combate, sendo necessária sua retirada do local a fim de evitar agravamento da situação.

Foram arroladas como testemunhas:

Alcimar Rodrigues de Souza

Célio Moraes de Oliveira - Chefe de Quadra

Paulo Sérgio de Godoy - Subchefe de Quadra

Danilo Oliveira

Guaraci de Sá

Nilson Marcos



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD  
COMISSÃO DISCIPLINAR**

Declaração complementar indica que, embora contextualizada no calor do momento, a conduta apresentou teor agressivo suficiente para caracterizar infração disciplinar relevante.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do Estatuto da Federação Paulista de Karatê, especialmente em seus artigos 6º, 10, 12, 13 e 17, a prática desportiva deve observar os princípios da moralidade, disciplina, respeito e autocontrole, sendo dever de todos os envolvidos preservar a integridade da competição e a autoridade da arbitragem.

O acervo probatório evidencia que o terceiro vinculado ao atleta incorreu em conduta incompatível com o ambiente esportivo, caracterizada por:

- Ofensas verbais à arbitragem;
- Manifestação de linguagem incompatível com o decoro esportivo;
- Ofensas de cunho pessoal e familiar;
- Abordagem intimidatória em ambiente alheio à área de competição;
- Perturbação da ordem e do regular funcionamento do evento.

Ainda que não se trate de atleta diretamente em competição, sua condição de Genitor/Acompanhante vinculado implica reflexos disciplinares no âmbito esportivo, nos termos do art. 13 do Estatuto, que prevê a responsabilização indireta por atos de seus integrantes ou vinculados.

A conduta analisada afronta diretamente os valores fundamentais do Karatê, especialmente os princípios de respeito, disciplina e autocontrole, previstos no art. 10 do Estatuto, bem como viola os princípios administrativos da moralidade e urbanidade esportiva (art. 6º).

Não obstante a gravidade dos fatos, considera-se, para fins de dosimetria da penalidade, a ausência de agressão física direta, bem como o contexto emocional inerente ao ambiente competitivo, o que permite a aplicação de medida disciplinar de caráter pedagógico.



**FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATÊ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD  
COMISSÃO DISCIPLINAR**

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, a Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, **DELIBERA:**  
Pela aplicação de **ADVERTÊNCIA** ao Genitor/Acompanhante do atleta Matheus Bortolomasi;  
Pela aplicação de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao técnico, ao atleta e à associação a que se encontra vinculado, em razão da responsabilidade indireta pelos fatos ocorridos.

**CONCLUSÃO**

A conduta analisada configura infração disciplinar de natureza relevante, ainda que não extrema, sendo suficiente para ensejar resposta institucional de caráter educativo e preventivo.

A penalidade aplicada revela-se adequada e proporcional, visando preservar a autoridade da arbitragem, a ordem esportiva e os valores essenciais da modalidade, servindo como instrumento de orientação e prevenção de futuras ocorrências.

P.R.I.C.

São Paulo, 11 de abril de 2026

---

Dr. Edson Jorge Aidar  
Presidente da Comissão Disciplinar do TJD

---

Renato Rocha  
Auditor Relator do TJD

---

Hélio Araújo  
Auditor do TJD